

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE À TRANSIÇÃO DE SISTEMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DO FUNDO PARANÁ

Súmula: Dispõe a respeito da transição do Sistema de Movimentação de Crédito Orçamentário (MCO) para o Regime de Execução Descentralizada (TED) nos termos firmados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior anteriores ao exercício de 2023.

Considerando o início da vigência do Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que revogou as disposições do Decreto Estadual nº 5.975, 22 de julho de 2022 e dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná;

Considerando a criação do novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos;

Considerando a implementação do SIAFIC no âmbito do Estado do Paraná, a partir do ano de 2024, como uma ferramenta complementar de transparência e aprimoramento da qualidade da aplicação dos recursos públicos e como parte do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (Profisco II);

O Coordenador Geral do Fundo Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente no art. 14, I, II, IX e XI da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que celebraram Termos de Cooperação-Técnica com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SETI**, sucedida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SETI**, a respeito da transição do sistema de Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.) para o Sistema de Execução Descentralizada (T.E.D).

Art. 2º Para os Termos de Cooperação-Técnica vigentes em 2024, cujos instrumentos prevejam a “emissão de movimentação de crédito orçamentário” e, por consequência, a emissão de notas fiscais em nome do Fundo Paraná, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I – As notas fiscais emitidas em nome do Fundo Paraná e empenhadas até 31 de dezembro de 2023 serão pagas na forma de Restos a Pagar – RP; e

II – As notas fiscais emitidas a partir de 2024, com Nota de Empenho 2024, deverão ser elaboradas com nome e CNPJ do órgão ou entidade Tomadora do Recurso.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, ficam suprimidas as menções à “emissão de notas fiscais em nome do Fundo Paraná” nos Termos jurídicos celebrados e será considerada irregular a nota fiscal emitida em nome do Fundo Paraná.

Art. 3º Para os Termos de Cooperação-Técnica vigentes em 2024, cujos instrumentos previam “emissão de notas fiscais em nome do Fundo Paraná” e, por consequência, a possibilidade de transferência do patrimônio peculiar ao objeto ao órgão ou entidade Tomadora do Recurso, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I – Os bens e equipamentos adquiridos e patrimoniados em nome no Fundo Paraná nos exercícios anteriores a 2024 deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade Tomadora do Recurso por meio da celebração de Termo de Transferência de Bens, durante ou ao final do projeto; e

II – Os bens e equipamentos adquiridos a partir de 2024 deverão ser patrimoniados em nome do órgão ou entidade Tomadora do Recurso, dispensando a celebração de Termo de Transferência de Bens durante ou ao final do projeto, eis que já incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade descentralizada.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, ficam suprimidas as cláusulas referentes à possibilidade de transferência patrimonial dos bens e equipamentos peculiares ao objeto dos Termos jurídicos celebrados.

Art. 4º Em virtude da alteração das Dotações Orçamentárias da SETI e do Fundo Paraná para o ano de 2024, as cláusulas referentes à Classificação Funcional-Programática passam a vigorar com a seguinte disposição:

I – Para termos jurídicos com previsão de recursos da SETI: Classificação funcional programática: Dotação Orçamentária 4504.12.364.34.8071 Educação Fiscal - SETI - Fonte 500 – Ordinário Não-Vinculado; e

II – Para termos jurídicos com previsão de recursos do FUNDO PARANÁ: Classificação funcional programática: 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 - Ordinário Não-vinculado.

Art. 5º As disposições dessa Orientação Administrativa aplicam-se a todos os Termos de Cooperação-Técnica celebrados pela **SETI**, que prevejam a utilização de recursos do Fundo Paraná e cuja vigência esteja em curso no exercício de 2024 e posteriores.

Art. 6º Esta Orientação Administrativa entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial.

Curitiba, 03 de maio de 2024.

LUIZ CÉZAR KAWANO

Coordenador Geral

Unidade Executiva do Fundo Paraná

EDSON SMITH

Coordenadoria Administrativa

Unidade Executiva do Fundo Paraná